internas, pelo período de três anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Dezembro de 1960.

[signatures]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Sec.

Lei nº 891, de 29 de Dezembro de 1960.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o lote de terreno urbano nº 246, com a área de 800 m², sito à praça da Bandeira, esquina da Avenida Vereda, na Vila de Planura, dêste Município, de propriedade da instituição que se denomina "Posto Boa Vida de Carvalho", antigo "Dispensário Vida Carvalho", desta cidade.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o art. 1º, desta lei, abrangerá os impostos correspondentes ao corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento execução desta lei pertencer, que a cumpram

e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Futaí, 29 de Dezembro de 1960.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. Obec

Lei nº 892, de 29 de Dezembro de 1960.

Autoriza levantamento de emprestimo por antecipação de receita.

O Povo do Municipio de Futaí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a contrair um emprestimo por antecipação de receita do exercicio de 1961, até a importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), em estabelecimento de crédito que se convencionar.

Art.2º - Para garantia do empréstimo a que se refere o art.1º, poderá ser destinada a Caixa Rodoviária Rural, em conta especial, até a importância correspondente ao mútuo contraido inclusive juros e despêsas de expediente bancário.

Art.3º - O emprestimo autorizado por esta lei, se destinará ao pagamento dos vencimentos atrazados do professorado municipal.

Art.4º - O valôr desta operação deverá ser resgatado integralmente no exercicio de 1961.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a